
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025 – PMBC

Registro de preços de instrumentos musicais para a Banda Musical Escolar.

Considerando a divergência constatada entre a redação do preâmbulo do edital e as informações divulgadas na plataforma BNC, no que se refere ao dia e horário de cadastramento das propostas, o que pode ter gerado dúvidas aos licitantes quanto aos prazos do certame;

Considerando o Ofício encaminhado por empresa interessada, no qual é relatado possível prejuízo à sua participação em decorrência da divergência supracitada;

Considerando o princípio da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica, bem como a necessidade de se evitar eventual nulidade do procedimento licitatório;

O Secretário de Compras e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve **REVOGAR** o processo licitatório em epígrafe, por razões de conveniência e oportunidade da Administração, sendo oportunamente republicada com a devida correção das informações, de modo a assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame.

Balneário Camboriú, 08 de julho de 2025.

LEOCADIO SCHROEDER GIACOMELLO
Secretário de Compras e Patrimônio

ENC: Fwd: ENC: Encaminhamento de Ofício - Pregão Eletrônico nº 030/2025 - Solicitação de Providências Urgentes

Terça, Julho 08, 2025 08:54 -03



gs.edital@gmail.com

Para

renato.fogar@bc.sc.gov.br

Cc

samaroni.benedet@bc.sc.gov.br

compras@bc.sc.gov.br

Prezado Sr. pregoeiro Renato, bom dia.

Gostaríamos de solicitar, gentilmente, um retorno quanto ao ofício e e-mail encaminhados a Vossa Senhoria, a fim de sabermos quais providências serão tomadas a partir das informações contidas nos mesmos.

Ficamos no aguardo de sua manifestação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Deivid Miranda

GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.

De: gs.edital@gmail.com <gs.edital@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 08:25

Para: 'SGM - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO' <renato.fogar@bc.sc.gov.br>

Cc: samaroni.benedet@bc.sc.gov.br; compras@bc.sc.gov.br

Assunto: RES: Fwd: ENC: Encaminhamento de Ofício - Pregão Eletrônico nº 030/2025 - Solicitação de Providências Urgentes

Prioridade: Alta

Prezado Senhor Pregoeiro, bom dia!

Ao analisarmos o e-mail em questão, verificamos que Vossa Senhoria incorre em equívoco ao presumir que o ofício encaminhado por esta empresa se trata de uma impugnação ao edital. Na realidade, o documento protocolado refere-se, de forma inequívoca, à impugnação ao ato do certame, e não a um simples pedido de impugnação ou esclarecimento, o qual, de fato, deve ser apresentado com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão. O próprio título do ofício é claro e condizente com seu conteúdo: impugna-se o ato administrativo que culminou na



realização do certame em desconformidade com as regras estabelecidas no edital, em evidente afronta aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Especificamente, impugna-se o vício decorrente da não observância do prazo final para cadastramento das propostas, o qual, de acordo com preâmbulo do edital, seria até às 13h30 do dia 02/07, sendo este prazo preclusivo e vinculante para a Administração Pública, conforme os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, Sr. pregoeiro, não se pode alegar intempestividade da manifestação da empresa se o que se impugna é o próprio ato já praticado com vício de legalidade, cuja nulidade é reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício pela própria Administração, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99. Assim, não se trata de mera "perda da licitação", mas de vício passível de anulação de todo o certame, com reflexo direto no resultado da contratação.

No tocante à menção de que a empresa teve tempo suficiente para apresentar sua proposta, é importante esclarecer que, em licitações que envolvem fornecimento de itens com valores atrelados à variação cambial, como no presente caso, não é prática comum nem recomendável o protocolo de propostas com dias ou semanas de antecedência. A variação do câmbio impacta diretamente o valor da proposta, exigindo que as empresas participantes cadastrem seus preços com maior proximidade da data de encerramento, o que reforça ainda mais a necessidade de cumprimento exato do prazo estipulado em edital, ou seja, até 13h30 do dia 02/07.

Por fim, reforçamos que o edital é soberano e vincula tanto os licitantes quanto a própria Administração, sendo inaceitável qualquer flexibilização ou interpretação extensiva que resulte em prejuízo à isonomia e à legalidade do certame.

Sendo assim, caso o certame não seja revogado diante das irregularidades apontadas, informamos que esta empresa adotará todas as medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive junto aos órgãos de controle externo competentes, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para que os responsáveis pelo vício identificado sejam devidamente apurados e responsabilizados na forma da lei.

Atenciosamente,

Deivid Miranda
GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.

De: SGM - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO <renato.fogar@bc.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 17:38

Para: gs.edital@gmail.com

Assunto: Re: Fwd: ENC: Encaminhamento de Ofício – Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Solicitação de Providências Urgentes

Prezados.

Inicialmente, informo que o meio adotado pela empresa para formular o esclarecimento não é o correto. O item 9 do edital estabelece o protocolo

eletrônico para tal requerimento.

Superado este ponto inicial, causa estranheza a empresa alegar que perdeu a licitação que ocorreria **dia 02 de julho às 13h30min**, supostamente por redação do edital, **mas reportou apenas no dia 03 de julho às 16h05min**.

Outrossim, cumpre salientar que **o edital foi disponibilizado no dia 04 de junho** e a empresa alega (um dia após a abertura da sessão) que não conseguiu fazer o cadastramento de sua proposta durante **todo o período de quase um mês**.

Ademais, enfatizo que a plataforma em que ocorreu a licitação, Banco Nacional de Compras (BNC), desde o início da sua divulgação (04 de junho) exibiu os horários e as datas para apresentação de sua proposta. A empresa teve acesso ao BNC para protocolar esclarecimentos (**09/06 às 17h55min**) e impugnações (**12/06 às 17h40min e 26/06 às 15h18min**), porém deixou de observar a data de abertura da licitação, **não restando dúvidas de que a empresa tinha ciência e deixou de acompanhar os atos e procedimentos na plataforma de forma adequada e tenta transferir responsabilidade à Administração Municipal**.

Att.

Em Sexta, Julho 04, 2025 08:51 -03, SGM - SECRETÁRIO DE COMPRAS samaroni.benedet <samaroni.benedet@bc.sc.gov.br> escreveu:

----- Original Message -----

Assunto: ENC: Encaminhamento de Ofício – Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Solicitação de Providências Urgentes

Data: Quinta, Julho 03, 2025 16:05 -03

De: <gs.edital@gmail.com>

Para: <samaroni.benedet@bc.sc.gov.br>, <compras@bc.sc.gov.br>

Referências: <[001801dbec23\\$d9d86690\\$8d8933b0\\$@gmail.com](mailto:001801dbec23$d9d86690$8d8933b0$@gmail.com)>

<[003c01dbec4a\\$a7108a0\\$0b5319e0\\$@gmail.com](mailto:003c01dbec4a$a7108a0$0b5319e0$@gmail.com)>

Prezado Sr. pregoeiro Renato, bom dia!

Somos da empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda., vem, por meio deste, encaminhar ofício em anexo para apreciação imediata, referente ao Pregão

Eletrônico nº 030/2025, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais.

O referido ofício trata de uma irregularidade constatada no prazo limite para cadastro da proposta de preços na plataforma eletrônica, o qual diverge do que está expressamente previsto no edital. Tal divergência fere os princípios constitucionais da *publicidade*, da *isonomia*, da *competitividade* e da *vinculação ao instrumento convocatório* do certame, motivo pelo qual solicitamos a análise urgente da situação e a adoção das providências cabíveis.

Diante disso, requeremos que nossa solicitação seja acolhida, com a suspensão do certame e republicação do edital, de forma a garantir a ampla concorrência e a correção da falha verificada.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Deivid Miranda

GS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA4B-1B34-2922-9320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEOCADIO SCHROEDER GIOCOMELLO (CPF 558.XXX.XXX-20) em 08/07/2025 17:26:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DA4B-1B34-2922-9320>